

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, PARA RESTAURO E REVITALIZAÇÃO DA FAZENDA DA BARRA – FASE II

Tomada de Preços nº 005/2018 Processo Administrativo nº 9.219/2018 Contrato nº 112/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede à Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.580.521/0001-33, com sede na Rua Germania, n 579, Bonfim, CEP. 13.070-770, no município Campinas, Estado São Paulo, representada legalmente neste ato pelo Senhor Fernando Otalício Caparica Santos, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.665.137-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 179.446.938-96, residente e domiciliado na Rua Álvaro Bosco, nº 146 — casa 24, Vila Bela, CEP. 13.087-723, no Município Campinas, Estado São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### 1.0 OBJETO:

- 1.1 Prestação de serviços de restauro e revitalização da Fazenda da Barra Fase II, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme Memoriais, Planilhas e demais documentos constantes nos Anexos, partes integrantes do Edital.
- 1.2. O procedimento licitatório está vinculado ao Contrato de Repasse OGU nº 0337.414-21/2010, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Todo o material, a mão de obra e equipamentos necessários são de responsabilidade da CONTRATADA.

### 2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:
- a) Edital da Tomada de Preços nº 005/2018;
- b) Processo Administrativo nº 9.219/2018;
- c) Proposta da CONTRATADA.

80

4



Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027

Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
- 3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
- 3.1. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Unitário.
- 3.2. O objeto deverá será executado/concluído em até 06 (seis) meses, contados da data da Ordem de Serviço, conforme Memoriais, Planilhas e demais documentos constantes nos Anexos, partes integrantes do Edital.
- 3.2.1. A Ordem de Servico será emitida pela CONTRATANTE, com o aval do responsável pela Secretaria de Planejamento Urbano, o que ocorrerá após autorização da Caixa Econômica Federal, para o início da execução.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá instalar e manter placa, cujo layout será fornecido pela CONTRATANTE.
- 3.3. Será(ao) nomeado(s) pela **CONTRATANTE**, profissional(is) devidamente habilitado(s) para exercer a fiscalização da execução do objeto.
- 3.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários a execução do objeto e em atendimento às legislações vigente, bem como a fiscalização de seu(s) uso.
- 3.5. O transporte de funcionários e maquinários ao local de execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.6. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 3.7. O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, que compreende o prazo de 06 (seis) meses de execução, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, expedido pela **CONTRATANTE**, e o prazo de 01 (um) mês para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" e § 3º da Lei nº 8.666/93.

#### 4.0 PRECO:

- 4.1 O preço global para a execução do objeto é de R\$ 459.990,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais), apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 4.2 O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.3 As despesas decorrentes desta execução correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.392.33.1044 449051.99 — *Ficha 393* — Recurso OGU e 13.392.33.1002 449051.99 — *Ficha 335* — Recurso Próprio

### 5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 A cada período de 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, a **CONTRATANTE** realizará a aferição dos serviços executados.
- 5.2 Ocorrendo à aprovação e rubrica das medições, conforme mencionado na Cláusula anterior, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: patrimoniohist@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br, engenharia@jaguariuna.sp.gov.br e debora.planejamento@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vistada pelo fiscal do contrato e enviada a Secretária de Turismo e Cultura, para conhecimento, atesto e rubrica.
- 5.3. É obrigatória a indicação na NF-e, o número da Agência e da conta bancária do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.
- 5.3.1. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Tomada de Preços, o número do Contrato, bem como o número do Contrato de Repasse OGU nº 0337.414-21/2010/Ministério do Turismo.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após a aprovação das medições pelo fiscal do contrato e autorização do Gestor do Programa do Ministério do Turismo Caixa Econômica Federal, desde que os recursos financeiros tenham sido repassados ao Município.
- 5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E como para atualização monetária.
- 5.6. Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.
- 5.7. Para o efetivo pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- 5.8. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela CONTRATANTE.

A. D.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 5.9. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.
- 5.10. No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da Licitante vencedora, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal-DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente SMA.

#### 6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão de ajuste.

#### 7.0 RESPONSABILIDADE:

- 7.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.
- 7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.
- 7.3 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.
- 7.4 A **CONTRATADA** <u>obriga-se</u> a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Tomada de Preços nº 005/2018.

### 8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 8.1 A CONTRATANTE indicará um funcionário que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

X X

4



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.3. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.

### 9.0 DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:

- 9.1 A responsabilidade pela qualidade da obra, material e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 9.2 Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

#### 10.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela **CONTRATANTE** para tanto, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, conforme **ANEXO XVI**, o qual será assinado pelas partes.
- 10.2 Durante o período de 15 (quinze) dias da data de expedição do termo supra, o objeto ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
- 10.3 Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.2 e uma vez comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme ANEXO XVII, assinado pelas partes

#### 11.0. PENALIDADES:

- 11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofre as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93).
- 11.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- 11.3. Multa, nas seguintes situações:
- 11.3.1. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, até o 15° dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
- 11.3.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do inadimplemento, por dia de atraso no atraso no término de serviço da Ordem de Serviço, até o 5° dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

Ά,



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 11.3.3. De até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sempre que observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE;
- 11.3.4. De até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, garantida a defesa prévia.
- 11.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de ate 02 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contrato sem motivo justificado ou der causa a inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.
- 11.5.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 11.6. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.
- 11.7. As penalidades previstas nos subitens 11.2., 11.4. e 11.5. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.
- 11.8. As penalidades previstas nesta Cláusula tem caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar a CONTRATANTE.
- 11.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393, do Código Civil.

#### 12.0 RESCISÃO:

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Nei 8.666/93.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### 13.0 DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÃO E DA GARANTIA:

- A CONTRATADA deverá providenciar em até 02 (dois) dias da Ordem de Serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA / CAU do responsável técnico pela execução dos serviços, ou seja, aquele indicado em fase habilitatória.
- 13.1.1. A ART deve vir assinalada como execução.
- 13.2. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 13.3. A CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- 13.4. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou coletar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.
- 13.5. Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado.

### 14.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 14.2. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenderem às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 14.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 14.4. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 14.5. A CONTRATADA ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.
- 14.6. Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE, exceto o previsto no Artigo 48, Inciso III, da Lei Complementar 147/2014.
- 14.7. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) que se fizerem necessário para a execução do mesmo e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.
- 14.8. A CONTRATADA, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoa jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
- 14.9. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### 15.0. TOLERÂNCIA:

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### 16.0. VIGÊNCIA:

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, que compreende o prazo de 06 (seis) meses de execução, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, expedido pela CONTRATANTE, o que ocorrerá após autorização da Caixa Econômica Federal, e o prazo de 01 (um) mês para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" e § 3° da Lei nº 8.666/93.

#### 17.0 - VALOR DO CONTRATO:

17.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 459.990,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais), para todos os efeitos legais.

### 18.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

18.1 Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.0 - FORO:



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

19.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 27 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Pecanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

50.580.521/0001 - 33

RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA

RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA. EPI Fernando Otalício Caparica Santos

RG n° 26.665.137-9 SSP/SP CPF/MF n° 179.446.938-96

R. Germânia, 579 Bonfim - CEP. 13070 - 770

CAMPINAS SP

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna

Esther Lana Vieira Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna

.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### ANEXO XIV

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Contrato nº 112/2018

**Objeto:** Prestação de serviços de restauro e revitalização da Fazenda da Barra – Fase II, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários – OGU nº 0337.414-21/2010

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA. EPP

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 27 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária Municipal de Gabinete

RENOVO CONSTRUÇÕES LIDA. EPP

Fernando Otalício Caparica Zantos

RG n° 26.665.137-9 SSP/SP CPF/MF n° 179.446.938-96 50.580.521/0001 - 33

RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA

R. Germânia, 579

Bonfim - CEP. 13070 - 770

CAMPINAS S

10